



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

= DECRETO NÚMERO 2.777, DE 19 DE MAIO DE 2.026 =

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE SALMOURÃO/SP, AFETADAS POR GRANIZO E VENDAVAL - CODIFICAÇÃO COBRADE 1.3.2.1.3.5.

SÔNIA CRISTINA JACON GABAU, Prefeita Municipal de Salmourão, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salmourão, pela Lei Complementar Estadual nº 694, de 08 de maio de 2013 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO, que no dia 16 de Maio de 2026, o Município de Salmourão, principalmente na zona rural (Bairro Guarani) foi afetado por forte chuva de granizo e vendaval, prejudicando inúmeras plantações de mamão e café, causando em algumas delas, perda total;

CONSIDERANDO, que este fenômeno natural danificou em várias lavouras, que terão sua produção afetada de forma definitiva, causando prejuízo financeiro aos proprietários, que dependem das mesmas para manutenção de suas famílias e cumprir compromissos assumidos junto a Instituições Financeiras.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Salmourão, em virtude do desastre natural ocorrido no dia 16 de Maio de 2026, classificado e codificado como **(Categoria 1 - Natural; Grupo 3 - Meteorológico; Subgrupo 2 - Tempestades; Tipo 1 - Tempestade Local/Convectiva; Subtipos 3 - Granizo e 5 - Vendaval. CODIGO - COBRADE 1.3.2.1.3.5;**

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil e Diretoria Municipal de Agricultura, nas ações de resposta ao desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanha de arrecadação de recursos junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência aos agricultores afetados.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil e Departamento de Agricultura, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

I - penetrar nas propriedades rurais, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou Diretor de Agricultura, que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras e/ou materiais relacionados com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada prorrogação de contratos.

Art. 6º Fica os responsáveis pelo Departamento Municipal de Agricultura, em caráter emergencial, autorizados a adotarem medidas visando cadastramento de proprietários afetados e elaboração de laudos técnicos para levantamento das lavouras afetadas e prejuízos financeiros sofridos com a finalidade de acionar seguros, caso existam, ou buscar linhas de crédito junto ao Governo Estadual e Federal, que possa amenizar as perdas causadas por este desastre natural.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, não podendo ser prorrogado.

Salmourão, 19 de Maio de 2.026.


= SONIA CRISTINA JACON GABAU =
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, na data supra, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.


= ÉDIS GABAU =
Secretário da Administração